

id: 4032049

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

A MM. Juíza de Direito, Dra. Cláudia Vieira do Nascimento Juíza do Cartório da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER a quantos este edital virem e dele conhecimento tiverem, que por sentença prolatada em 16.08.2021. deste Juízo nos autos da ação nº 0102014-93.2019.8.19.0001 foi decretada a CURATELA DEFINITIVA MARCELA HELENA DA SILVA, brasileira, solteira, em gozo de BPC, nascida em 27/06/1996, filha de Delcir Basilio da Silva e de Sandra Helena da Silva, portadora da C.I. 21.469.313~-7 detran/rj, inscrito do CPF 114.466.957-00, residente e domiciliada na Rua São Sebastião nº 44 - Mangueira - Rio de Janeiro RJ, conforme certidão de nascimento Nº 32.805 DO Livro renomeado de AA-62 para A-62 da 9ª Circunscrição - RJ E nomeado CURADOR do mesmo o Sr.(a) . Sandra Helena de Oliveira, brasileira, solteira, lo lar, inscrita no CPF: 06534524708, portadora do RG: 206779043 Emissor: DETRAN, residente e domiciliada na Rua Sao Sebastiao, nº 44 - CEP: 20911-002 - Mangueira - Rio de Janeiro - RJ não podendo contudo alienar, onerar bens ou contrair dívidas em nome do(a) interditando(a) sem autorização judicial. Cujo termo foi assinado em / / . Este ato conta com extensão da GRATUIDADE aos emolumentos dos atos registrais/notariais necessários ao aperfeiçoamento dos efeitos dos mesmos com fulcro no AVISO CGJ Nº 400/2002, Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021. Eu, Sílvia Beatriz Braille Martins Analista Judiciária mat.01/15.357, digitei. E eu -----Ivaneli Vieira de Carvalho- Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/23917 o subscrevo

1 de 3

## Varas de Empresariais

### 6ª Vara Empresarial

id: 4025833

**SEXTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**  
**Dra. Maria Cristina de Brito Lima**  
**Av. Erasmo Braga, 115, L. Central, sala 720, Centro, RJ, RJ**

**EDITAL DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA LTDA.**  
**(Artigo 52, § 1º, Lei 11.101/2005)**

**Processo nº 0149409-13.2021.8.19.0001**

A Juíza de Direito Dra. Maria Cristina de Brito Lima, Juíza Titular da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento, acerca do Pedido de Recuperação Judicial ajuizado por GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA LTDA., que foi, por decisão de fls. 807/812, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA LTDA., nos termos do seguinte dispositivo: DEFIRO o processamento da recuperação judicial da GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.046.566/0001-01, com sede na Av. Automóvel Clube, 63, sala 217, São João de Meriti (RJ) e administração na Rua Dom Gerardo nº 35, cobertura 01, no Centro da Cidade do Rio de Janeiro. Considerando o porte dos trabalhos de recuperação a serem realizados, NOMEIO, na forma do art. 21, §1º, da Lei 11.101/2005, para exercer a função de administrador Judicial a pessoa jurídica RÜCKER & LONGO Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 14.092.657/0001-30 e estabelecida na Av. Nilo Peçanha, 12, salas 804/807, Centro - Rio de Janeiro, telefones: 21.2533.7644 ou 2232.8426, incumbindo ao seu representante legal, Dr. Augusto Rücker OAB/RJ 145654, a responsabilidade pela condução do processo, conforme determina o art. 33, da Lei reitoria da matéria. A AJ ora nomeada desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II do caput do artigo 22 da Lei 11.101/2005, sem prejuízo das atribuições dispostas do artigo 27, do mesmo diploma legal, na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28 LRJF). INTIME-SE, urgentemente, para juntar aos autos o Termo de Compromisso e dar início imediato ao trabalho. 1. Cumpra à Administradora Judicial, na pessoa de seu representante, informar ao juízo a situação da empresa em 10 (dez) dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei 11.101/2005, bem como apresentar sua proposta de honorários; 1.1. Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.), deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias; 1.2. Caberá ao Administrador Judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela Recuperanda. 2. Ao toque do artigo 52 da Lei 11.101/2005, DETERMINO: (a) a APRESENTAÇÃO pela Requerente, em 30 dias, do: 1º) Balanço patrimonial especialmente para a instrução do pedido; 2º) Relatório gerencial de fluxo de caixa - especialmente para a instrução do pedido; 3º) Relatório gerencial de fluxo de caixa projetado; (b) a DISPENSA da apresentação de certidões negativas para que a Requerente em Recuperação Judicial exerça suas atividades empresariais (art. 52, II, da LRJF) (c) a SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e B, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei (art. 52, III, da LRJF), a contar da data da concessão da tutela de urgência (08/7/2021); (d) a ANOTAÇÃO, a ser promovida pela Recuperanda, junto à JUCERJA, bem como à Secretaria Especial da Receita Federal para o acréscimo ao nome empresarial da Requerente da expressão "em recuperação judicial", além da data do deferimento do processamento e os dados do Administrador Judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 69 e parágrafo único, da LRJF); a recuperação judicial até o quinto dia útil do mês posterior ao de referência, remetendo cópia da mesma ao Administrador Judicial no mesmo prazo, para o cumprimento do art. 22, II, "c" da LRJF, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV, da LRJF); (f) a INTIMAÇÃO eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal do Estado do Rio de Janeiro, bem como de todos os Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. A presente Decisão deverá ser anexada às intimações eletrônicas, sem prejuízo da referência acerca de seu conteúdo no conteúdo de endereçamento (art. 52, V, da LRJF); (g) a EXPEDIÇÃO e PUBLICAÇÃO do Edital a que se refere o art. 52,

§1º, da LRJF, para conhecimento de todos os interessados, no qual deverá constar: - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; - o Quadro de Credores da Recuperanda; - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; - a advertência acerca do prazo para habilitação dos créditos ou divergências relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, da LRJF - que é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital; (h) a APRESENTAÇÃO, pela Recuperanda, do Plano de Recuperação, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Decisão, observando-se os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005. Para melhor organização do processamento, DETERMINO que: i) os Relatórios Mensais do AJ, à exceção do Relatório prévio (item 1, supra), que ficará no bojo do principal, sejam protocolados no incidente à RJ, que receberá tanto os Relatórios Mensais do AJ, como as Contas Demonstrativas Mensais da Recuperanda; j) a AJ nomeada que observe as Recomendações 71 e 72, de 2020, do CNJ, no que toca aos Relatórios ali mencionados; k) as Contas Demonstrativas Mensais, a serem apresentadas pelas Recuperandas no curso da RJ, deverão também ser protocoladas no incidente; l) eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7º, § 1º, LRJF) deverão ser acompanhadas da sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado). Estas devem ser digitalizadas e diretamente dirigidas ao Administrador Judicial através do E-MAIL: gaiatech@rucker-longo.com, criado especificamente para este fim e informado no Edital a ser publicado; m) a Administradora Judicial deverá apurar lista individualizada de credores de cada uma das sociedades componentes do grupo em recuperação judicial, tendo em vista o litisconsórcio ativo presente nesta demanda; n) eventuais Impugnações (art. 8º) e/ou Habilitações retardatárias (art. 10) deverão ser protocoladas como IMPUGNAÇÃO OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO por dependência ao processo principal, diretamente no espaço indicado para tal no sítio do TJRJ, informando o número do processo principal; o) FICAM os credores intimados que HABILITAÇÕES DE CRÉDITO/ IMPUGNAÇÕES INCLUÍDAS DIRETAMENTE NO PROCESSO PRINCIPAL FICARÃO PARALISADAS e, depois de 30 dias, EXCLUÍDAS dos autos principais; (p) Observados os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e ligeira no prazo improrrogável de 180 dias até a eventual aprovação do plano, LIMITO a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como, por exemplo, apresentação de objeções ou recursos; (q) qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser feito em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista à Recuperanda, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, vindo os autos conclusos; (r) em relação à forma de contagem dos prazos, ESCLAREÇO que todos os prazos deverão ser contados em dias corridos, conforme preceitua o art.189, § 1º, I, da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020. Nesta linha, todos prazos da Lei 11.101/2005, inclusive os recursais, por se tratar de microsistema próprio e da legislação de insolvência possuir natureza bifronte, serão contados em dias corridos, assim como os prazos de apresentação do plano e de proteção do stay period. Fica advertida a Recuperanda que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convalidação desta recuperação judicial em falência (art.73, Lei 11.101/2005 c/c os artigos 5º e 6º do Código de Processo Civil). Fica advertido a Administradora Judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. INTIME-SE o Ministério Público. A Relação Nominal de Credores, com os respectivos valores e classificação, está disponibilizada no sítio eletrônico do PJERJ, conforme caminho a seguir: Página Inicial/Consulta/Relação Nominal de Credores/6ª Vara Empresarial/Relação Credores. ADVERTÊNCIA: Ficam advertidos os credores e demais interessados que nos termos do § 1º do art. 7º da Lei 11.101/05 terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, para apresentarem suas habilitações ou divergências de créditos quanto aos créditos relacionados que deverão ser digitalizadas e diretamente dirigidas ao Administrador Judicial, RÜCKER & LONGO Advogados, através do E-MAIL: gaiatech@rucker-longo.com. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Chefe de Serventia, que passasse o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Ciente de que este Juízo tem sede à Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 720, Centro, RJ. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e um. Eu, \_\_\_\_\_ Fernando Luiz Fernandes de Souza Yamaguti, Substituto da Responsável pelo Expediente, Analista Judiciário, matr. 01/30.107, digitei, subscrevo e providencio a publicação, por ordem da MMª. Dra. Juíza Maria Cristina de Brito Lima - Juíza de Direito

## Varas Criminais

### 1ª Vara Criminal

**id: 4031885**

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com o prazo de 15 dias)

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Viviane Ramos de Faria - Juiz em Exercício do Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que o Promotor de Justiça Titular deste juízo, denunciou o nacional Édson da Silva - Nacionalidade Brasileira - Naturalidade: Itaguaí - RJ - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 15/09/1976 Idade: 45 - Filiação: Pai - Não Informado Mãe - Maria Anunciada da Silva - CPF: 08069533730 - RG: 102959921 - Endereço: Rua Haiti, nº 06 Quadra 14 Lote 08 - CEP: 23810-160 - Jardim América - Itaguaí - RJ; Rua Uirapuru, nº 12 - CEP: 23064-510 - Inhoaíba - Rio de Janeiro - RJ, acusado nos autos de nº 0058469-02.2021.8.19.0001, oriundo do Inquérito, nº 035-03829/2013 de 13/03/2013, da 35ª Delegacia Policial, como incurso no(a) Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP), . Como não tenha sido possível citá-lo(a) pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, cita o(a) referido(a) acusado(a) para responder aos termos da ação penal, por escrito, no prazo de dez (10) dias onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a) acusado(a) citado(a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la. O prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado(a) ou do defensor constituído (art. 396, CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado(a), foi expedido o presente edital. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021. Eu, \_\_\_\_\_ Marcia Valeria Rodrigues Machado - Escrivão - Matr. 01/26974, o subscrevo.

Viviane Ramos de Faria - Juiz em Exercício